



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, NA FORMA DE "TERMO DE FOMENTO", PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE SAÚDE, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL 4.320/1964, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 E LEI MUNICIPAL Nº 3.989/2022, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, paço municipal à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Diego Henrique Singolani Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.990.477-0/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 360.926.208-71, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.813.926/0001-50, com sede à Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, nº 530, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Protocolo Administrativo iniciado por meio do ofício nº268/2022 do Sr. Fernando Azevedo Rampazo, interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, que faz nos termos da Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal 43.20/1964, Lei Complementar Federal 101/2000 e Lei Municipal 3.989/2022, sujeitando-se no que couber, às normas contidas na Lei Federal 8.666/1993, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Formalização de Parceria, por meio de contribuição do Município para despesas de **custeio e manutenção** da entidade



## PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

proponente, a qual desenvolve atividades de saúde pública e é prestadora exclusiva de atendimentos médicos ambulatoriais e hospitalares em nosso município.

1.2. A contribuição, objeto deste instrumento, é realizada por dispensa e inexigibilidade de chamamento público, pois trata-se de medida emergencial decorrente da situação deficitária da entidade, conforme documentos anexados no referido ofício e demonstrando a ausência de recursos financeiros para custeio das despesas de manutenção e atendimento da população.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como dirigente da PROPONENTE: Sr. João Carlos Zarantonelli, portador do RG nº 40.757.834-1 e CPF nº 326.741.498-92, na qualidade de interventor nomeado pelo Decreto nº 22, de 10 de fevereiro de 2023.

2.2 A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os servidores públicos Fernando Azevedo Rampazo, portador do RG nº 40.757.705-1 e do CPF nº 308.402.998-93 e Anelise Link Leitão, portadora do RG nº 55.663.123-7 e CPF nº 884.425.780-72.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE, por meio dos gestores:

- 1- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 3- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- 4- Aplicar, quando o caso, as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 5- Dar publicidade deste instrumento no Semanário Oficial do Município e divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet (portal de transparência), com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011;
- 6- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 7- Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,





**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

economicidade, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 03/07/2014.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE, por meio de seu dirigente:

- 1- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3- Permitir livre acesso dos Gestores, do responsável pelo Controle Interno e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 4- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 5- Manter em seus arquivos documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;
- 6- Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a lei Federal nº 12.527/2011;
- 7- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 8- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso;
- 9- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
- 10- Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no previsto no §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3989/2022;
- 11- Comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 12- Efetuar os pagamentos mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 08 (oito) parcelas mensais e



## **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

consecutivas, a saber: R\$ 500.000,00 até 28/02/2023; R\$ 500.000,00 até 31/03/2023; R\$ 500.000,00 até o dia 29/04/2023; R\$ 500.000,00 até o dia 31/05/2023; R\$ 500.000,00 até o dia 30/06/2023; R\$ 500.000,00 até o dia 29/07/2023; R\$ 500.000,00 até o dia 31/08/2023, R\$ 500.000,00 até o dia 30/09/2023.

4.2 A transferência de Recurso pactuada, decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS DE CUSTEIO PARA FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, conforme Termo de Fomento e Lei Municipal nº 3989/2022, na AGÊNCIA Nº 0343, Caixa Econômica Federal, CONTA CORRENTE Nº 000022-1, operação 003, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização;

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 Prestar contas de forma mensal e, conforme INSTRUÇÃO vigente do TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SÃO PAULO, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal





## **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

nº 13.019/2014 e Lei nº 3989/2022 de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência deste instrumento será de 01 de fevereiro de 2023 a 30 de setembro de 2023 e nos termos do cronograma de execução do Plano de Trabalho e leis municipais vigentes.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal contratado pela proponente.

11.2 Aplicam-se os dispositivos da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 3989/2022 e, e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 13.019/2014, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público;

11.3 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma,



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023,

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 10 de fevereiro de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA  
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
CONCEDENTE**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ENTIDADE PROPONENTE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG: 40.757.705-1

**FERNANDO AZEVEDO RAMPADO**  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 308.402.998-93

Nome:

RG:

Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**Santa Casa**  
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

### **PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO 2023**

#### **1 – INTRODUÇÃO**

##### **a) Histórico da Instituição**

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada a Avenida Cyro de Mello Camarinha, nº 530 – Centro – CEP 18.900-073 – fone (14) 3332-2700 – e-mail: [admsantacasa1@hotmail.com.br](mailto:admsantacasa1@hotmail.com.br) – CNES 2084058 – CNPJ nº. 56.813.926/0001-50.

Fundada em 02/05/1913, ou seja, 109 anos de existência, tem como finalidade a Prestação de Serviços de Assistência Hospitalar e Pronto Atendimento aberto ao SUS para os atendimentos obstétricos e referenciado na urgência e emergência pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA Dr. Fábio Augusto Carmo Zacura.

A Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo possui 120 (cento e vinte) leitos, sendo 84 (oitenta e quatro) destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Atualmente conta com uma equipe de aproximadamente 47 (quarenta e sete) profissionais médicos, distribuídos em diversas especialidades oferecendo para os municípios de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Espírito Santo do Turvo/SP, leitos em Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Obstetrícia e para Bernardino de Campos/SP leitos de Obstetrícia. Importante mencionar os setores de UTI – Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários em Neonatologia (UCINCo e UCINCa), cujas vagas das mesmas são referenciadas pela CROSS – Central de Regulação e Ofertas em Serviços de Saúde, cuja administração responsável é realizada pelo Governo do Estado de São Paulo.

#### **2 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

##### **a) Entidade**

1 / 7





# Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

<i>Órgão/Entidade Proponente</i> Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo		
CNPJ 56.813.926/0001-50		
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> <i>Primária: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento de urgências.</i> <i>Secundária: Atividades de atendimento em Pronto Socorro e unidades hospitalares para atendimento as urgências.</i>		
<i>Endereço</i> Avenida Cyro de Mello Camarinha, 530 – Centro		
<i>Cidade</i> Santa Cruz do Rio Pardo		<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 18.900-073	<i>DDD/Telefone</i> (14) 3332-2700	<i>E-mail</i> <a href="mailto:admsantacasa1@hotmail.com">admsantacasa1@hotmail.com</a>

## b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição – Interventor (Decreto nº 22/2023).</i> João Carlos Goncalves Zarantonelli CPF – 326.741.498-92 RG – 40.757.834-1 Órgão Expedidor SSP/SP Rua Sete, nº11 – Jardim Bela Vista		
<i>Hélio Francisco Pichinin</i>		
<i>CPF</i> 709.935.058-72	<i>RG</i> 7.533.614-5	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo Diretor Presidente</i>	<i>Função Diretor</i>	
<i>Endereço Rua Paulo Portezan nº50 - Jardim Ipê</i>		
<i>Cidade - Santa Cruz do Rio Pardo</i>		<i>UF – SP</i>
<i>CEP:18900-120</i>	<i>Telefone</i>	
<i>Diretor Técnico</i> Dr. Jonas Jovanolli Filho –CPF - 003674458-16 RG 5.044.441 SSP-SP		
<i>Diretor Clínico</i> Dr. Mauro Paula Assis Neto - CPF 289.409.648-88 RG 33.817.005 SSP/SP		

## 3 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2 / 7





**Santa Casa**  
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

### **3.1- MISSÃO**

Promover a qualidade na assistência à saúde de todas as idades, através de atendimento humanizado, ético e com responsabilidade social.

### **3.2 VISÃO**

Ser uma organização de excelência, reconhecida pela qualidade dos serviços e pelo tratamento humanizado que oferece.

### **3.3 VALORES**

Ética, Transparência, Humanização, Profissionalismo, Comprometimento, Valorização profissional, Compromisso com o meio ambiente, Estímulo à solidariedade e fraternidade

Ser reconhecido pela qualidade de seus serviços e pelo tratamento humanizado que oferece.

## **4 - OBJETO**

Prestação de atendimento médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes a serem oferecidos a qualquer indivíduo que deles necessite dentro dos limites conveniados propostos entre as partes e aos limites físicos e orçamentário, estabelecidos neste Plano de Trabalho.

## **5 - JUSTIFICATIVA**

Realização de parceria através de termo de fomento, por meio de contribuição do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para despesas de custeio e manutenção da entidade

3 / 7



**Santa Casa**  
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

proponente, a qual desenvolve atividades de saúde pública e é prestadora exclusiva de atendimento médicos ambulatoriais e hospitalares em nosso Município.

A formalização dar-se-á conforme a seguinte legislação:

1. Lei Federal nº. 13.019/2014;
2. Decreto Municipal nº. 05/2020 (Intervenção Santa Casa);
3. Decreto Municipal nº 220/2020
4. Decreto Municipal nº 015/2021
5. Decreto Municipal nº 227/2021
6. Decreto Municipal nº 278/2021
7. Decreto Municipal nº 18/2022
8. Decreto Municipal nº 242/2022
9. Lei Municipal nº 3.989/2022

#### **6 - PÚBLICO ALVO**

População local, sendo ofertadas 60% da capacidade física, de equipamentos, recursos humanos, corpo clínico ao Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **7 - PERÍODOS DE EXECUÇÃO**

A vigência e execução do Plano de Trabalho terá início em 01 de fevereiro de 2023 e término em 30 de setembro de 2023, conforme Lei Municipal nº 3.989/2022

#### **8 – FONTE DE FINANCIAMENTO**

Recurso Municipal.

#### **9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Conforme previsto na Lei Municipal nº. 3989/2022 que demonstra os valores e as datas limites para pagamento, sendo:

4 / 7





# Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

PARCELA	VALOR	DATA LIMITE PARA REPASSE
1	R\$ 500.000,00	28/02/2023
2	R\$ 500.000,00	31/03/2023
3	R\$ 500.000,00	29/04/2023
4	R\$ 500.000,00	31/05/2023
5	R\$ 500.000,00	30/06/2023
6	R\$ 500.000,00	29/07/2023
7	R\$ 500.000,00	31/08/2023
8	R\$ 500.000,00	30/09/2023
<b>TOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>	

A utilização do recurso somente poderá ser efetivada conforme § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.989/2022 ou seja:

- I. Folha de pagamento;
- II. Aquisição de materiais médicos;
- III. Aquisição de medicamentos e gases medicinais;
- IV. Aquisição de materiais de consumo;
- V. Aquisição de materiais administrativos;
- VI. Aquisição de materiais para higiene e lavanderia;
- VII. Pagamento de contas de consumo;
- VIII. Aquisição de gêneros alimentícios;
- IX. Implantação e /ou locação de softwares de gestão;
- X. Aquisição de materiais de manutenção/conservação.



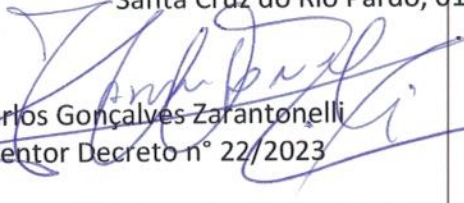
# Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

## 10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

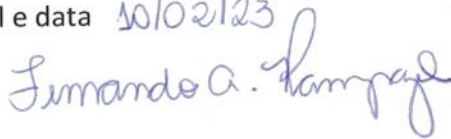
Será efetivada conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.989/2022

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de fevereiro 2023

  
João Carlos Gonçalves Zarantonelli  
Interventor Decreto nº 22/2023

APROVADO PELO GESTOR(ES)

Local e data 10/02/23



**FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO**  
Secretário Municipal de Finanças  
CPF nº 308.402.998-93

  
Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde





# Santa Casa

de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

## ANEXO – RELAÇÃO DIRETORIA

FUNÇÃO	NOME	R.G.	CPF.	END. RESIDENCIAL
Interventor	João Carlos Gonçalves Zarantonelli	40.757.834-1	326.741.498-92	Rua Sete, 11, Bela Vista – SCR Pardo/SP
Diretor Presidente	Helio Francisco Pichinin	7.533.614-5	709.935.058-72	Rua Paulo Portezan, 50 – Jardim Ipê – SCR Pardo/SP.
Diretor Financeiro	Mario Sergio Manfrin	7.707.899	827.384.758-68	Rua Fernando Cesar Junior, 150 – B. dos Eucaliptos – SCR Pardo/SP
Diretor Secretário	Jorge Luiz Raimundo	8.092.290	015.152.708-31	Rua Fernando Cesar Junior, 70 – B dos Eucaliptos – SCR Pardo/SP
Conselho Fiscal – Membro titular	Haroldo de Andrade	17.654.820	048.502.198-61	Rua Antônio Mardegan, 711 – Centro – SCR Pardo/SP.
Conselho Fiscal – Membro titular	Anselmo Poli Junior	18.539.725-6	078.903.248-12	Rua Tertuliano Vieira Silva, 21 – Jardim Eldorado – SCR Pardo/SP
Conselho Fiscal – Membro titular	Pedro Aparecido Bermejo	12.387.884	015.422.338-79	Rua Travessa Cassemiro Morgueti n° 51, Centro - SCR Pardo/SP
Conselho Fiscal Membro Suplente	Lourival Botelho	7.598.709	045.974.288-44	Rua Cyro de Mello Camarinha, n° 703, Centro- SCR pardo/SP
Conselho Fiscal – Membro suplente	Ayrton Seixas	3.808.316-4	120.893.979-34	Rua Quintino Bocaiuva, 680 – Centro – SCR Pardo/SP



**ANEXO RP – 09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO –  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – CNPJ nº. 46.231.890/0001-43.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – CNPJ nº. 56.813.926/0001-50.

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):** 01/2023

**OBJETO:** Termo de fomento (Lei Municipal nº. 3.762/2021), visando à contribuição do Município para despesas de custeio e manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, a qual desenvolve atividades de saúde pública e é prestadora exclusiva de atendimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares no Município.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

**EXERCÍCIO (1):** 2023

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;





c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo-TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de fevereiro de 2023.

LOCAL e DATA: SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 10 DE FEVEREIRO 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 360.926.208-71

### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANELISE LINK LEITÃO

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 884.425.780-72



**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI

Cargo: INTERVENTOR

CPF: 326.741.498-92

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 360.926.208-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI

Cargo: INTERVENTOR

CPF: 326.741.498-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições



PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Cidade Feliz!*

previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

